



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.460 de 18 de agosto 2011.
Autoria: Poder Executivo

“Dispõe sobre o Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município de Luziânia, na forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município de Luziânia.

§ 1º. Entende-se por Bilhetagem Eletrônica a cobrança de tarifas através do uso de cartões inteligentes, para a liberação das catracas eletrônicas nos ônibus que integram o Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Luziânia.

§ 2º. A instalação da catraca nos ônibus que integram o Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Luziânia, em hipótese alguma acarretará na dispensa de cobrador no interior do veículo.

§ 3º. Ficam as empresas permissionárias e autorizadas do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Luziânia obrigadas a instalar o validador de recarga em pontos previamente definidos, tais como terminais e pontos de ônibus, supermercados e estabelecimentos comerciais e guichês da empresa, salvo em áreas comprovadamente inviáveis, definidas pela Divisão de Trânsito e Transportes Urbanos-DITTUR.

§ 4º. Ficam as empresas permissionárias e autorizadas do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Luziânia, obrigadas a ressarcirem o valor do crédito não utilizado pelo usuário, em caso de perda ou roubo do cartão de recarga desde que avisada no prazo de 48 horas da perda.

Art. 2º. As empresas permissionárias e autorizadas do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Luziânia implantarão e garantirão a gestão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica-SBE, ou poderão delegar à outra pessoa jurídica estas atividades.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para as empresas permissionárias e autorizadas do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano do



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA

Município de Luziânia implantarem o Sistema de Bilhetagem Eletrônica-SBE, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. Todas as normas e procedimentos necessários ao funcionamento, à eficácia, o gerenciamento e operacionalização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica-SBE, serão fixados em regulamento próprio, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando, em especial, a Lei nº 3.399/2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 18 dias do mês de agosto de 2011.


ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR – Presidente


EDNA A. ALVES DOS SANTOS – 1ª Secretária


PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – 2º Secretário